

ORIENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DAS COTAS
Edital 06/DEING/2026-1

1 CRONOGRAMA

02 a 15/10/2025 | Período **para envio dos documentos de comprovação de cota**

19/12/2025 | Publicação do **resultado final** das análises de cota

1 Os candidatos aprovados **em primeira chamada** e os **candidatos da lista de espera**, que optaram pelo Sistema de Cotas, deverão encaminhar os documentos para comprovação da(s) cota(s), conforme a(s) cota(s) em que se inscreveu, no período descrito no cronograma acima.

1.1 É responsabilidade do candidato acessar seu comprovante de inscrição para verificar a(s) cota(s) em que se inscreveu e acompanhar a divulgação da lista de aprovados e da lista de espera para conferir a(s) cota(s) para a(s) qual(is) foi convocado.

2 Lista de documentos a serem encaminhados para cada cota:

2.1 Documentação Escolar para Cota de Escola Pública:

a) Histórico escolar parcial do ensino fundamental contendo todas as séries/anos - (frente e verso); ou

b) Declaração de que o candidato cursou todo o ensino fundamental em escola pública brasileira ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público fornecida pela instituição de ensino.

2.2 Candidatos com renda bruta familiar igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional por pessoa (LB): a comprovação da renda poderá ser feita por meio do envio do CadÚnico ou do envio do requerimento e da documentação para comprovação de renda. O CadÚnico substituirá os documentos de comprovação de renda descritos no requerimento.

2.3 Candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)(PPI): autodeclaração de negro (preto e pardo) preenchida.

2.4 Candidatos indígenas (PPI): apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou a Declaração de Pertencimento Étnico de Comunidade Indígena.

2.5 Candidatos quilombolas (Q): autodeclaração de quilombola preenchida e declaração informando que é quilombola pertencente à comunidade e assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade.

2.6 Candidatos com deficiência (PcD): comprovação da condição por meio da apresentação de laudo médico, sem prazo de validade quando deficiência irreversível, atestando o tipo e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

2.7 Candidatos surdos (PcD): comprovação da condição por meio de laudo médico atestando o tipo e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), acrescidos do exame de audiometria (sem prazo de validade).

2.8 Documentos enviados após o prazo estabelecido no cronograma e/ou enviado por outros meios não serão analisados.

2.9 Todos os modelos de declarações e de requerimentos citados acima estão disponíveis no portal do IFSC, na página: <https://ifsc.edu.br/comprovacao-de-cotas>

3 Os candidatos aprovados **em primeira chamada** e os **candidatos da lista de espera** que optaram pelo Sistema de Cotas deverão enviar a documentação listada no item 2 pelo formulário eletrônico abaixo:

CÂMPUS	FORMULÁRIO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE COTAS
Caçador	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/287334?lang=pt-BR
Itajaí	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/369841?lang=pt-BR
Palhoça Bilíngue	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/244629?lang=pt-BR
São Carlos	https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/341745?lang=pt-BR

3.1 É responsabilidade do candidato preencher corretamente as informações solicitadas no formulário eletrônico e verificar o envio correto da documentação.

3.2 No caso de dificuldades com o envio dos documentos pelo formulário, o candidato poderá levar os documentos originais diretamente no Câmpus para o qual se inscreveu, conforme horário de atendimento externo, durante o período estabelecido no cronograma do item 1. O endereço e contato dos Câmpus estão disponíveis no Anexo VI do [Edital 06/DEING/2026-1](#).

Florianópolis, 01 de outubro de 2025
Zízimo Moreira Filho
Reitor

ANEXO I - PROCEDIMENTO DE COMPROVAÇÃO DE COTAS

1 INFORMAÇÕES GERAIS PARA COMPROVAÇÃO DAS COTAS

1.1 O preenchimento das vagas do Sistema de Cotas é realizado conforme estabelecido pela Lei 12.711/2012 e suas alterações; pela Lei 13.146/2015 e suas alterações; pelo Decreto 7.824/2012 e suas alterações; e pela Portaria Normativa 18/2012 e suas alterações.

1.2 O candidato cotista aprovado que tiver sua análise de cota indeferida será realocado para o final da lista de espera da ampla concorrência, podendo ser chamado mais uma única vez caso existam vagas ociosas.

1.3 Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas devem ter cursado todo o ensino fundamental em escola pública brasileira, comprovando por meio de histórico escolar.

1.4 A apuração e a comprovação da **renda** familiar bruta mensal por pessoa tomará por base as informações prestadas e documentação fornecida pelo candidato no período de envio dos documentos de comprovação de cota, de acordo com o item 3 deste anexo.

1.4.1 Para dirimir dúvidas sobre a documentação de comprovação de renda, o IFSC poderá convocar o candidato para participar de entrevista e/ou realizar visitas ao domicílio, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas.

1.5 Os **candidatos autodeclarados negros** (pretos e pardos) deverão ter sua condição confirmada por entrevista com a Comissão de Heteroidentificação designada para este fim, em cumprimento à Resolução CEPE 86/2022.

1.6 A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo candidato, que se dará pela constatação visual do candidato.

1.7 Os documentos de comprovação apresentados por **candidatos autodeclarados indígenas** deverão passar pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Indígena, em cumprimento à Resolução CEPE 86/2022.

1.8 Os documentos de comprovação apresentados por **candidatos autodeclarados quilombolas** (Q) deverão passar pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Quilombola.

1.9 Os candidatos aprovados pela cota para **peças com deficiência (PcD)** deverão encaminhar os laudos médicos conforme orientações do item 5 deste anexo.

2 RESULTADOS E RECURSOS DAS COTAS

2.1 O resultado preliminar da análise de cotas de baixa renda, negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência será enviado para o(s) endereço(s) de e-mail informado(s) pelo candidato no momento da inscrição. Caso não concorde com o resultado, o candidato poderá recorrer, seguindo as orientações constantes no e-mail que comunica o indeferimento da cota.

2.2 O prazo para o candidato encaminhar o recurso é de 4 (quatro) dias úteis para cotas de escola pública, baixa renda, negros, indígenas e quilombolas, e de 10 (dez) dias úteis para PcDs, a partir do recebimento do e-mail informando o indeferimento.

2.3 Após análise, o IFSC enviará o resultado para o mesmo e-mail utilizado pelo candidato para envio do recurso. O prazo de envio de resultados para candidatos de escola pública, baixa renda, negros, indígenas, quilombolas e PcDs é de 2 (dois) dias úteis.

2.3.1 A verificação do e-mail enviado pelo IFSC com o resultado da análise é de inteira responsabilidade do candidato e/ou responsável.

2.4 O resultado final das análises de cotas será publicado, conforme cronograma do no item 1, no link: <https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas>.

3 PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

3.1 As orientações para comprovação da renda bruta familiar estão de acordo com a Lei 12.711/2012 e suas alterações, o Decreto 7.824/2012 e a Portaria 18/2012 e suas alterações. Para efeito desta legislação, considera-se:

I – família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II – morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

III - renda bruta familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família;

IV - renda bruta familiar mensal por pessoa: a razão entre a renda bruta familiar mensal e o total de pessoas da família.

3.2 O rendimento bruto familiar por pessoa é calculado pela soma dos rendimentos de cada membro da família recebidos nos três meses anteriores à inscrição. No caso deste edital, são considerados para o cálculo os **MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2025**. Após, devem ser somados os valores obtidos e divididos pelo número de membros da família. Veja o exemplo do cálculo de renda:

Exemplo de composição do núcleo familiar e cálculo da renda							
Nome	Idade	Parentesco	Situação Empregatícia	Renda Mês 1	Renda Mês 2	Renda Mês 3	Renda Média
Maria	44	mãe	Assalariada	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
José	47	pai	Autônomo	1.800,00	1.600,00	2.500,00	1.966,67
Pedro	16	candidato	Sem renda	0	0	0	0
João	11	irmão	Sem renda	0	0	0	0

Nº de integrantes: 4 Renda Média Familiar Bruta: R\$ 3.966,67

Renda bruta familiar por pessoa: R\$ 991,66

3.3 No cálculo de renda serão considerados quaisquer rendimentos recebidos pelas pessoas da família, de forma regular ou eventual, inclusive rendimentos de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

3.4 Estão **excluídos** do cálculo de renda os seguintes itens:

3.4.1 Os valores recebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) Terço de férias;
- h) 13ºsalário; e

3.4.2 Os rendimentos recebidos por meio dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas unificados a ele;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Programas de transferência de rendas destinadas à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência de renda de estados, Distrito Federal ou municípios.

3.5 A comprovação de renda poderá ser feita mediante envio do requerimento e documentação para comprovação de renda ou do CadÚnico. O candidato poderá consultar o cadastro e emitir a folha de resumo atualizada (com validade de até dois anos) no portal <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples>. **Neste caso, o envio do CadÚnico substituirá os documentos de comprovação de renda.**

3.5.1 Caso ainda não possua o CadÚnico, o estudante deverá solicitá-lo nas secretarias de assistência social ou nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do município onde reside.

3.6 Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas independente da renda (LI) estão dispensados da apresentação dos documentos para a comprovação da renda.

4 PROCEDIMENTOS PARA AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS E PARDOS), INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

4.1 Os procedimentos de heteroidentificação para autodeclarados negros serão realizados de acordo com as datas estipuladas pelo câmpus na convocação dos candidatos. A convocação será realizada pelo e-mail que o candidato informou no momento da inscrição.

4.1.1 O candidato a uma vaga reservada para negros que não se apresentar/participar da Comissão de Heteroidentificação, quando convocado, terá seu resultado indeferido.

4.1.2 Mais detalhes sobre os procedimentos da Banca de Heteroidentificação podem ser consultados na página de cotas no Portal do IFSC: <https://www.ifsc.edu.br/cotas>

4.2 Os procedimentos de validação de autodeclaração de indígena e quilombola serão realizados a partir dos documentos enviados para comprovação de cota.

5 PROCEDIMENTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDS)

5.1 A apuração e a comprovação da deficiência, conforme Portaria Normativa 9/2017, tomarão por base laudo médico atestando o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298/1999, e de acordo com o Decreto 5296/2004 e a Lei 13.146/2015, a Lei 14.126/2021 e suas alterações.

5.2 O(s) laudo(s) deve(m) conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do médico de forma legível e a descrição dos comprometimentos em função da deficiência acompanhada do CID-10.

5.3 Para fins desse edital, e de acordo com o Decreto 5296/2004, a Lei 12.764/2012, a Lei 14.126/2021, a Lei 14.768/2023 e a Lei 14.705/2023 e suas alterações, entende-se por pessoa com deficiência, aqueles que se enquadram nas seguintes condições:

- a) **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
- b) **deficiência auditiva:** limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena

e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

b.1) Os candidatos com **surdez** deverão apresentar os laudos conforme indicado no item 5.2 deste edital, acrescidos do exame de audiometria (sem prazo de validade).

c) **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Os candidatos com visão monocular poderão concorrer às vagas de pessoas com deficiência no IFSC desde que apresentem, obrigatoriamente, laudo médico que comprove sua condição durante o período de envio dos documentos de comprovação de cota (conforme Lei 14.126/2021).

d) **deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer;
8. trabalho;

e) **deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

f) **pessoa com transtorno do espectro autista:** aquela pessoa com síndrome clínica caracterizada como: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

g) **Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas (conforme Lei 15.176/2025).**

5.4 Os laudos que não se enquadrarem nas situações descritas acima terão resultado indeferido.

5.5 Para esclarecer dúvidas sobre a documentação da comprovação de deficiência, a Comissão Central de Verificação da Condição de Deficiência do IFSC poderá convocar o candidato para participar de entrevista, presencial ou a distância, previamente agendada com o câmpus e comunicada ao candidato com antecedência.